

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A DELIBERAR O PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 6787, DE 2016, DO PODER EXECUTIVO.

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências

EMENDA ADITIVA Nº

Altera o texto do art. 1º do substitutivo do PL 6787/2016, dando ao artigo 579 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, a seguinte redação:

Art. 579. O desconto da contribuição sindical está condicionada, na forma do parágrafo único do art. 578 desta consolidação, à autorização prévia e expressa dos que participarem de uma determinada categoria econômica ou profissional, ou de uma profissão liberal, em favor do sindicato representativo da mesma categoria ou profissão ou, inexistindo este, na conformidade do disposto no art. 591 desta consolidação.

JUSTIFICAÇÃO

Nos termos propostos no PL 6.787/2016, as entidades sindicais não terão tempo hábil de discutir com as respectivas categorias a respeito do financiamento de suas atividades. O estabelecimento de um período proporcionalmente progressivo, permitirá que eventuais consequências econômicas sejam absorvidas pela passagem do tempo, garantindo o tempo necessário para a reorganização sem o risco do fechamento de entidades que não possuem outros meios de custeio.

Sala das Sessões, de abril de 2017

Deputada Carmen Zanotto

PPS/SC